



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEADE RURAL
E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA
(MST), NA GARANTIA DESTE PRINCÍPIO

ORIENTANDO: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA

ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEADE RURAL
E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA
(MST), NA GARANTIA DESTE PRINCÍPIO

ORIENTANDO: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA

ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I,
da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS)

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA
(MST), NA GARANTIA DESTE PRINCÍPIO

Data da Defesa: 27 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo
Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

RESUMO

Este trabalho analisa a função social da terra no Brasil, com ênfase na reforma agrária e no papel desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A pesquisa aborda, primeiramente, a evolução do conceito de propriedade até a Constituição Federal de 1988, destacando como o artigo 186 estabelece a função social da propriedade rural, ao exigir que ela cumpra requisitos como o uso adequado dos recursos naturais e a promoção do bem-estar dos trabalhadores. Em seguida, o estudo examina o instituto da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, conforme previsto na legislação brasileira, com destaque para as Leis nº 8.629/1993 e nº 76/1993, que regulam a questão agrária no país. O MST é investigado como um dos principais atores na luta pela reforma agrária, com uma análise histórica de sua atuação, conquistas e desafios. O movimento, que surgiu em 1984, desempenha um papel central na mobilização social e na pressão por uma redistribuição mais justa de terras, ao mesmo tempo em que promove práticas agrícolas sustentáveis, como a produção de arroz orgânico. A pesquisa revela que o MST, ao articular a luta por terra com a agroecologia, contribui diretamente para a concretização da função social da propriedade rural, promovendo um desenvolvimento agrário sustentável e inclusivo. Com base nessa investigação, o estudo conclui que a função social da terra vai além da redistribuição fundiária, sendo uma questão de justiça social e de transformação estrutural no campo. O MST, por meio de suas ações e conquistas, tem se mostrado essencial na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento rural, que concilia direitos humanos, justiça social e sustentabilidade. Palavras-chave: função social da propriedade; reforma agrária; MST; desapropriação; sustentabilidade.

ABSTRACT

This paper analyzes the social function of land in Brazil, with an emphasis on agrarian reform and the role played by the Landless Workers' Movement (MST). The research first addresses the evolution of the concept of property up until the 1988 Federal Constitution, highlighting how article 186 establishes the social function of rural property by requiring it to comply with requirements such as the adequate use of natural resources and the promotion of workers' well-being. The study then examines the institute of expropriation for social interest purposes for agrarian reform, as provided for in Brazilian legislation, with emphasis on Laws No. 8,629/1993 and No. 76/1993, which regulate the agrarian issue in the country. The MST is investigated as one of the main actors in the fight for agrarian reform, with a historical analysis of its actions, achievements, and challenges. The movement, which emerged in 1984, plays a central role in social mobilization and pressure for a fairer redistribution of land, while also promoting sustainable agricultural practices, such as organic rice production. The research reveals that the MST, by articulating the struggle for land with agroecology, directly contributes to the realization of the social function of rural property, promoting sustainable and inclusive agrarian development. Based on this research, the study concludes that the social function of land goes beyond land redistribution, being a question of social justice and structural transformation in the countryside. The MST, through its actions and achievements, has proven to be essential in the construction of an alternative model of rural development, which reconciles human rights, social justice and sustainability. Keywords: social function of property; agrarian reform; MST; expropriation; sustainability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 CAPÍTULO 1 - DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL E A TRANSFORMAÇÃO DA NOÇÃO DE PROPRIEDADE.....	11
1.1 CAPITANIAS HEREDITÁRIAS	11
1.2 SESMARIAS	13
1.3 LEI DE TERRAS	14
1.4 ESTATUTO DA TERRA.....	15
1.5 O CONCEITO DE PROPRIEDADE NA ANTIGUIDADE E NA IDADE MÉDIA	16
1.6 PROPRIEDADE NO CONTEXTO DAS REVOLUÇÕES BURGUESAS	17
1.7 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE NO BRASIL	19
2 CAPÍTULO 2 - A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O MARCO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	21
2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	21
2.2 A FUNÇÃO SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	22
2.3 O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 NA REFORMA AGRÁRIA	24
2.4 IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	25
2.5 ANÁLISE DO ARTIGO 186 E SUAS IMPLICAÇÕES	27
2.6 A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA: UMA ABORDAGEM LEGAL DO INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.....	29
2.7 ANÁLISE DOS ARTIGOS PRESENTES NO CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	30
3 CAPÍTULO 3 - ATUAÇÃO DO MST NA BUSCA PELA REFORMA AGRÁRIA E A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA GARANTIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS AGRÁRIAS.....	33
3.1 BREVE HISTÓRICO DO MST E SUA ATUAÇÃO NA LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA.....	33
3.2 O MST COMO ATOR NA CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL	34
3.3 PRINCIPAIS OCUPAÇÕES E CONQUISTAS DO MOVIMENTO	35
3.4 MOVIMENTOS SOCIAIS E A LUTA POR DIREITOS NO BRASIL	37
3.5 A PRESSÃO POLÍTICA DO MST FRENTE AO GOVERNO	38
3.6 O MST E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE REFORMA AGRÁRIA	39
3.7 DESAFIOS E CONQUISTAS RECENTES DO MST NO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO.....	41
3.8 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E O MST NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA TERRA.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.	51

1. Introdução

A questão agrária no Brasil é um dos temas mais complexos e controversos da história social, econômica e política do país. Desde a colonização, o acesso à terra tem sido um privilégio restrito a uma pequena elite fundiária, perpetuando um modelo de concentração que resultou em séculos de desigualdade social e exclusão. A terra, como bem essencial, não apenas sustenta a vida, mas também molda as dinâmicas sociais, políticas e econômicas da nação. Portanto, sua distribuição equitativa se torna um elemento central na luta por justiça social.

Nesse contexto, a reforma agrária surge como um imperativo não apenas econômico, mas também ético e político, voltado para a redistribuição de terras e, sobretudo, para a promoção da justiça social. A reforma agrária busca reverter a concentração de terras, possibilitando que pequenos agricultores e trabalhadores rurais tenham acesso a recursos produtivos que lhes garantam a dignidade e a sobrevivência. A luta pela reforma agrária é, assim, uma luta por cidadania e por um modelo de desenvolvimento que não marginalize uma parte significativa da população.

A Constituição Federal de 1988, que marca um novo capítulo na história do Brasil, reconhece, em seu artigo 186, a função social da propriedade rural. Este artigo estabelece parâmetros claros para o uso e a posse da terra, entendendo-a não apenas como um meio de produção econômica, mas como um bem que deve atender às necessidades da coletividade. Essa mudança de perspectiva é crucial, pois insere a função social da propriedade no âmbito dos direitos humanos, evidenciando a relação entre a terra e a dignidade das pessoas.

A função social da propriedade implica um compromisso com a justiça social, a preservação ambiental e o bem-estar da sociedade como um todo. Como observa Sauer (2007), "a função social da propriedade rural é um princípio que visa garantir que a terra cumpra sua verdadeira finalidade, que é servir ao interesse coletivo, em detrimento de um uso meramente especulativo ou lucrativo." Essa visão

amplia o conceito de propriedade, desafiando as práticas tradicionais que muitas vezes priorizam o lucro em detrimento do bem comum.

Historicamente, o Brasil enfrentou grandes desafios para efetivar a função social da terra. A Lei de Terras de 1850, que consolidou o modelo de grande propriedade, e as tentativas de reforma agrária nas décadas de 1960 e 1970, muitas vezes frustradas, ilustram a dificuldade de transformar a estrutura agrária do país. Os esforços de redistribuição de terras foram frequentemente obstaculizados por interesses econômicos e políticos, que viam a reforma agrária como uma ameaça aos seus privilégios.

A Constituição de 1988 representa uma ruptura nesse processo. Ao estabelecer que o direito à propriedade deve ser condicionado ao cumprimento da função social, ela transforma a relação entre o proprietário e a terra. O direito de propriedade passa a incluir a responsabilidade social do proprietário em relação ao uso da terra, que deve ser produtivo e respeitar o meio ambiente, além de atender ao bem-estar dos trabalhadores e à observância das leis trabalhistas.

Nesse contexto, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, emerge como um dos principais atores na luta pela reforma agrária e pela efetivação da função social da terra. O MST não se limita a reivindicar a redistribuição de terras; ele propõe uma visão abrangente de transformação social que inclui a dignidade do trabalhador rural, a sustentabilidade ambiental e a justiça social. O movimento busca articular suas ações através da ocupação de terras improdutivas e da implementação de práticas agrícolas sustentáveis.

O MST demonstra que a justiça agrária pode ser alcançada de forma compatível com a preservação do meio ambiente. Oliveira (2018) destaca que "ao promover a agricultura orgânica e a agroecologia, o MST não só combate a fome, mas também educa a sociedade sobre a importância de uma produção sustentável e de uma alimentação saudável." Essa abordagem não apenas atende às necessidades imediatas de segurança alimentar, mas também contribui para um modelo agrícola mais responsável e sustentável.

A presente monografia busca analisar a função social da propriedade rural à luz da Constituição de 1988 e as implicações legais desse princípio, com especial enfoque na atuação do MST como um dos principais agentes na luta pela reforma agrária. No primeiro capítulo, será traçado um panorama histórico da distribuição de terras no Brasil, desde o período colonial até a promulgação da Constituição de 1988, evidenciando as mudanças no conceito de propriedade e o papel das reformas legislativas ao longo desse processo.

Bonifácio (2012) reforça a relevância desse debate ao afirmar que "a função social da propriedade é um elemento central para a promoção de um desenvolvimento rural sustentável, assegurando que a terra sirva ao bem comum." Esta perspectiva é essencial para compreender a intersecção entre a legislação agrária e a realidade vivida pelos trabalhadores rurais, que frequentemente lutam por seus direitos em um sistema que ainda valoriza a concentração fundiária.

Os capítulos subsequentes focarão na análise da legislação que regulamenta a função social da propriedade, com ênfase no artigo 186 da Constituição e nas leis complementares que tratam da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, como a Lei nº 8.629/1993. Martins (2013) argumenta que "a legislação agrária brasileira deve ser encarada como um instrumento que assegura o cumprimento da função social da propriedade, proporcionando aos trabalhadores rurais o acesso à terra e promovendo a justiça social no campo." Essa análise legal é fundamental para entender como os instrumentos jurídicos podem ser utilizados para efetivar a função social da terra.

Por fim, o papel do MST será examinado de forma detalhada, destacando suas principais conquistas, desafios e a relevância de suas ações para a efetivação da reforma agrária no Brasil. A luta do MST transcende a mera redistribuição de terras, configurando-se como uma resistência contínua às estruturas de poder que perpetuam a desigualdade no campo. Como salienta Stédile (2019), "a reforma agrária é uma questão de justiça social, e o MST tem sido um dos principais agentes na luta pela dignidade dos trabalhadores rurais e pela construção de um modelo de desenvolvimento agrário inclusivo e sustentável."

Ao longo deste trabalho, busca-se não apenas discutir as dimensões legais da função social da terra, mas também ressaltar a importância do MST como um ator fundamental na concretização desse princípio constitucional. A reflexão sobre a função social da propriedade rural e as práticas do MST traz à tona questões centrais sobre a urgência de repensar as relações sociais no campo e a necessidade de políticas públicas que garantam dignidade e justiça social para todos os brasileiros.

Além disso, o estudo se propõe a evidenciar a necessidade de um compromisso coletivo, envolvendo governo, sociedade civil e organizações sociais, para que a reforma agrária deixe de ser uma promessa não cumprida e se torne uma realidade palpável. A construção de um modelo de desenvolvimento rural que respeite a função social da propriedade exige um esforço contínuo e colaborativo, que leve em consideração a diversidade das realidades locais e as vozes dos trabalhadores rurais.

Por último, a análise crítica das políticas públicas voltadas para a reforma agrária, assim como a atuação do MST, é fundamental para entendermos os desafios enfrentados atualmente e as perspectivas futuras. Somente por meio de um debate amplo e inclusivo será possível avançar em direção a um modelo agrário que realmente reflita os princípios da justiça social, da igualdade e da sustentabilidade.

Além disso, a luta pela reforma agrária, liderada pelo MST, transcende as fronteiras nacionais, conectando-se a uma rede internacional de apoio e cooperação. O movimento é um dos membros mais ativos da Via Campesina, uma coalizão global que luta pela soberania alimentar e pela proteção dos direitos dos trabalhadores rurais. O apoio de organizações internacionais, como a ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), fortalece o MST ao colocar a reforma agrária no Brasil como uma questão de direitos humanos. O reconhecimento global da necessidade de redistribuição de terras como um meio de garantir dignidade e justiça social amplia a relevância do MST em fóruns internacionais, onde a luta pela terra é vista como parte essencial da promoção dos direitos fundamentais, como a alimentação, a moradia e o trabalho. Assim, a defesa da função social da propriedade rural não é apenas uma questão jurídica nacional, mas também uma causa global de direitos humanos.

Capítulo 1 - Distribuição de Terras no Brasil e a Transformação da Noção de Propriedade

A história da distribuição de terras no Brasil é marcada por profundas desigualdades e concentrações fundiárias, uma herança de um passado colonial que ainda influencia as estruturas agrárias contemporâneas. O processo de colonização portuguesa trouxe consigo um sistema de concessão de terras que privilegiava a exploração em larga escala e a subordinação da posse da terra aos interesses econômicos e políticos da metrópole. Esse sistema, fundado nas capitanias hereditárias e nas sesmarias, moldou a distribuição de terras e consolidou a concentração fundiária, uma realidade que seria perpetuada até o período republicano. Segundo Bittar (2009), a concentração de terras no Brasil é um dos fatores que sustentam as desigualdades sociais e econômicas no campo, criando um círculo vicioso de exclusão e marginalização de populações rurais.

A legislação fundiária evoluiu ao longo dos séculos, passando por marcos como a Lei de Terras de 1850 e o Estatuto da Terra de 1964. Ambas tinham o objetivo de organizar e regulamentar a posse e a utilização da terra, mas, em essência, mantiveram a lógica de exclusão das populações mais vulneráveis. A Lei de Terras, por exemplo, introduziu a mercantilização da terra, restringindo seu acesso apenas àqueles que tinham poder econômico para comprá-la. O Estatuto da Terra trouxe a noção de função social da propriedade, mas sem promover uma distribuição efetiva e justa da terra. A análise da literatura jurídica sobre o tema, como a obra de José Afonso da Silva (2018), revela que a função social da propriedade foi incorporada à Constituição de 1988, mas os desafios de sua implementação ainda permanecem.

Neste primeiro capítulo, será abordada a evolução desse processo histórico, com ênfase nas diferentes fases da distribuição de terras no Brasil: desde o sistema de capitanias hereditárias e sesmarias até a promulgação da Lei de Terras e a instituição do Estatuto da Terra. A análise buscará demonstrar como esses sistemas não apenas moldaram o cenário agrário do país, mas também criaram as bases para as desigualdades que ainda hoje afetam o campo brasileiro. Como afirma Ricardo Abramovay (2006), a luta por uma reforma agrária efetiva no Brasil é fundamental para promover justiça social e dignidade aos trabalhadores rurais.

Além disso, veremos também que a noção de propriedade, enquanto direito e instituição social, passou por diversas transformações ao longo da história. Essas mudanças refletem as variações nas estruturas sociais, econômicas e políticas, influenciando diretamente a concepção de propriedade no ordenamento jurídico brasileiro. Desde o período colonial até a promulgação da Constituição de 1988, o conceito de propriedade evoluiu, adequando-se às demandas da sociedade e do Estado.

1.1 Capitâneas hereditárias

No contexto da colonização portuguesa no Brasil, foi adotada uma estratégia reflexiva para assegurar o desenvolvimento da região, em especial devido à preocupação com invasões estrangeiras. Para isso, a Coroa Portuguesa implementou um sistema de capitâneas hereditárias em 1534, durante o reinado de D. João III. O termo “hereditária” refere-se à possibilidade de transmitir a posse da terra entre gerações. De acordo com Mançano Fernandes (2010), as capitâneas foram uma tentativa de promover a colonização e a exploração econômica das terras, mas também resultaram em uma estrutura desigual de poder e propriedade.

As Cartas de Doação e os Forais expressavam a preocupação da monarquia em garantir a viabilidade das capitâneas, estabelecendo regras relacionadas à propriedade dos capitães e seus herdeiros. O documento de doação conferia aos capitães o título de governadores de suas donatárias, enquanto o foral regulava direitos, encargos e tributos a serem pagos ao rei. As capitâneas eram organizadas em lotes, variando entre cento e cinquenta e seiscentos quilômetros ao longo da costa, e eram divididas horizontalmente até alcançar o Tratado de Tordesilhas. Ao todo, foram estabelecidas quinze capitâneas entre 1534 e 1536, sob a supervisão de doze capitães, que geralmente pertenciam à baixa nobreza portuguesa.

Importante notar que a Capitania Hereditária não transferia a posse total ao capitão, concedendo apenas uma fração, aproximadamente um quinto, ao mesmo. O restante deveria ser destinado a outros indivíduos que se comprometessem a cultivá-lo, mediante o sistema de sesmarias, que visava promover a exploração eficiente das terras e garantir uma distribuição equitativa entre os colonos. No entanto, essa abordagem não conseguiu evitar a formação de um elite agrária que controlava a

maior parte das terras, contribuindo para a concentração fundiária que persiste até hoje (Stédile, 2013).

1.2 Sesmarias

A distribuição de terras por meio das sesmarias teve grande importância durante o período colonial. As sesmarias eram concessões de terras feitas pelos monarcas portugueses a particulares, conhecidos como sesmeiros, com o intuito de promover o cultivo e a ocupação das regiões coloniais. Esse sistema foi formalizado nas Ordenações Manuelinas de 1512 e tornou-se uma prática significativa no Brasil, moldando as bases da estrutura agrária no país.

As sesmarias eram concedidas a indivíduos que se comprometiam a cultivar a terra, e essa concessão era, inicialmente, temporária, mas poderia ser transformada em vitalícia e, em alguns casos, hereditária. Segundo as Ordenações, “Sesmarias são propriamente aquelas concedidas de terras, casas ou pequenas propriedades que foram ou são de alguns senhorios e que em um período anterior foram cultivadas, mas atualmente não o são” (Duarte, 2004). As terras concedidas frequentemente eram extensas e situadas em áreas estratégicas para a colonização. Os sesmeiros tinham o direito de explorar os recursos naturais da região, mas esse sistema apresentava desafios, como a concentração de terras nas mãos de poucos.

Esse modelo de distribuição persistiu mesmo após a independência do Brasil e foi oficialmente encerrado com a Lei de Terras de 1850, que introduziu novas regras para a aquisição de terras, buscando uma abordagem mais organizada para o uso do solo no país. De acordo com Costa Porto e Maia (2007), a etimologia de “sesmaria” remonta ao Antigo Império Romano, onde um conselho administrativo, conhecido como “sesmo”, era responsável pela distribuição de terras não cultivadas. No Brasil, o foco não era em terras abandonadas, mas sim em extensas áreas que nunca haviam sido cultivadas, levando à adoção do sistema de sesmarias.

Elaborada para resolver questões específicas no reino português, a implementação da lei das sesmarias no vasto e inexplorado território brasileiro resultou na adoção da posse como meio de acesso à terra. Essa prática intensiva levou à suspensão das concessões em 1822, e até a promulgação da Lei de Terras

em 1850, a posse tornou-se o principal meio de apropriação privada de terras públicas. A Lei de Terras, ao esclarecer o conceito de terras devolutas, proibiu a aquisição de terras por qualquer meio que não fosse a compra. A residência do sesmeiro e a existência de ao menos um princípio de cultivo tornaram-se requisitos comuns para legitimar sesmarias. Apesar das controvérsias, a Lei de Terras provocou uma mudança significativa na concepção da propriedade da terra, que passou a ser vista como uma mercadoria disponível para aquisição conforme a capacidade econômica do comprador (Abramovay, 2006).

1.3 Lei de Terras

A promulgação da Lei de Terras em 1850 representa um marco na história fundiária do Brasil, buscando reorganizar e tornar mais eficiente o processo de aquisição e posse de terras. A legislação não apenas esclareceu o conceito de terras devolutas, como também introduziu normas para a revalidação de doações anteriores e legitimação de posses pacíficas. Essa transformação foi essencial para consolidar o papel do Estado como regulador da propriedade fundiária, mas também reforçou a lógica da exclusão dos menos favorecidos.

Com a nova legislação, a terra passou a ser considerada uma mercadoria, disponível conforme o poder econômico do comprador. Isso significou que os trabalhadores sem terras se viam obrigados a trabalhar nas fazendas, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão. A Lei de Terras reconheceu o Estado como o proprietário das terras devolutas, consolidando a ideia de que a propriedade da terra estava vinculada à sua função social. No entanto, essa função social nunca foi efetivamente aplicada, levando a uma realidade em que grandes fazendeiros dominavam a produção agrícola.

Contudo, a Lei de Terras não solucionou de forma definitiva as questões fundiárias, e seu impacto no contexto anterior à sua promulgação foi complexo. No Brasil, a escassez de mão de obra em um contexto de abundância de terras resultava na dominação das propriedades pelos grandes fazendeiros, que viam no trabalho livre um desafio. A falta de reconhecimento de práticas simples, como roçadas e queimadas, como princípios culturais levou à exclusão de culturas locais. Assim, a expansão das grandes propriedades se deu em detrimento das pequenas, e a Lei de

Terras nunca foi formalmente revogada, mas perdeu eficácia com a promulgação da primeira Constituição Republicana em 1891, transferindo o controle fundiário para oligarquias regionais.

Os estados passaram a elaborar suas próprias políticas de concessão de terras, resultando na transferência de propriedades para grandes fazendeiros e empresas de colonização, especialmente nos estados do Sul e Sudeste. Essa descentralização na gestão das terras contribuiu para uma maior desigualdade, com a perpetuação de uma elite agrária que controlava vastas extensões de terra e continuava a marginalizar os trabalhadores rurais. A compreensão da Lei de Terras é crucial para entender a evolução das políticas agrárias no Brasil e as lutas por reforma agrária que se seguiram (Gomes, 2015).

1.4 Estatuto da Terra

O Estatuto da Terra, criado em 1964, surgiu em um contexto de transformações sociais e políticas no Brasil, buscando abordar as questões de desigualdade fundiária e promover a reforma agrária. O estatuto reconheceu a função social da propriedade rural, estabelecendo que a propriedade deve atender a sua função social, que envolve o respeito aos direitos dos trabalhadores e a produção sustentável. Essa perspectiva foi essencial para a construção de um modelo de desenvolvimento agrário que priorizasse a justiça social.

Entretanto, a implementação efetiva do Estatuto da Terra esbarrou em desafios significativos. A concentração de terras, que havia sido uma característica marcante da história agrária brasileira, continuou a se perpetuar, e as políticas de reforma agrária foram frequentemente frustradas pela resistência de grandes proprietários e a falta de comprometimento do Estado em promover mudanças estruturais. O movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que se consolidou nas décadas seguintes, emergiu como uma resposta a essas injustiças, buscando reivindicar a efetivação da função social da propriedade e a distribuição equitativa de terras (Stédile, 2007).

A análise do Estatuto da Terra revela que, embora tenha introduzido conceitos importantes relacionados à função social da propriedade, sua aplicação

prática foi limitada. De acordo com Di Pietro (2010), a falta de mecanismos eficazes para a desapropriação e a lentidão dos processos burocráticos resultaram em uma ineficiência na implementação da reforma agrária. O estatuto também falhou em criar uma estrutura que permitisse aos pequenos agricultores acesso à assistência técnica e financeira, fundamentais para sua sobrevivência e desenvolvimento.

Além disso, a função social da propriedade, como proposta no Estatuto, permaneceu muitas vezes no papel, sem a devida fiscalização e incentivo ao cumprimento das normas. As políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a reforma agrária foram frequentemente relegadas a segundo plano em um contexto de priorização do agronegócio, o que reforçou as disparidades no campo e perpetuou o ciclo de pobreza entre os trabalhadores rurais (Abramovay, 2006).

1.5 O conceito de propriedade na Antiguidade e na Idade Média

Na Antiguidade, o conceito de propriedade estava intrinsecamente ligado ao poder político e social. No Império Romano, a propriedade era vista como uma expressão de soberania, considerada absoluta e ilimitada, refletindo um direito natural do indivíduo. O *dominium*, termo utilizado para designar o direito de propriedade, implicava o controle pleno do proprietário sobre a coisa, conferindo-lhe o poder de usar, gozar e dispor da propriedade conforme seus interesses (Almeida, 2012). Essa visão era sustentada por uma estrutura social em que a propriedade se tornava um símbolo de status e poder, vinculado a uma hierarquia rigidamente definida.

Essa concepção de propriedade não era apenas um reflexo das relações sociais, mas também uma forma de legitimação do controle econômico e político. A propriedade, assim, se tornava um elemento central na estrutura do poder, onde os proprietários de terras detinham não apenas bens materiais, mas também influência social e política. Essa relação de poder se manifestava em práticas de exploração e desigualdade, que se tornariam recorrentes ao longo da história.

Com o advento do feudalismo na Idade Média, a noção de propriedade passou por uma significativa transformação. O direito de propriedade foi fragmentado, sendo condicionado por vínculos de dependência entre senhores e vassalos. Nesse contexto, a terra não era apenas um bem de consumo, mas uma unidade de produção

ligada a relações sociais complexas. A propriedade passou a ser entendida como um bem coletivo, onde os direitos do proprietário eram limitados pelos deveres para com os outros membros da comunidade (Silva, 2008). Essa nova abordagem começou a questionar o conceito de propriedade como um direito absoluto, evidenciando a luta pela justiça social que se tornaria central nas discussões sobre propriedade nos séculos seguintes.

Ademais, essa transformação na percepção da propriedade durante a Idade Média também estava ligada à evolução das instituições sociais e políticas, que passaram a considerar o bem-estar coletivo. Com o fortalecimento da Igreja e a emergência de novas formas de organização social, a propriedade começou a ser vista sob uma perspectiva moral e ética, onde as responsabilidades do proprietário em relação à comunidade eram enfatizadas. Essa mudança na concepção de propriedade estabeleceu as bases para o debate sobre a função social da propriedade, que se tornaria uma questão central nas transformações sociais e políticas futuras.

A transição do poder absoluto do proprietário para uma relação mais comunitária preparou o terreno para as mudanças que viriam com o surgimento do capitalismo e a ascensão da burguesia. As relações de propriedade começaram a ser moldadas por interesses econômicos e pela necessidade de atender às demandas da sociedade, criando um novo entendimento sobre o papel da propriedade e sua função social. Assim, a propriedade começou a ser percebida não apenas como um direito individual, mas como um bem que deveria atender às necessidades da sociedade, levando a uma reflexão sobre a sua função em contextos mais amplos.

1.6 Propriedade no contexto das revoluções burguesas

A ascensão da burguesia e as revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como a Revolução Francesa, trouxeram uma nova concepção de propriedade, agora vista como um direito natural e inalienável do indivíduo. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu artigo 17, define a propriedade como um “direito inviolável e sagrado”, estabelecendo o caráter absoluto e individualista do direito de propriedade no contexto liberal (Pereira, 2015). Essa mudança foi

fundamental para a transição de uma visão feudal para uma perspectiva burguesa, onde a propriedade tornou-se um símbolo da liberdade e da autonomia individual.

Esse novo entendimento também teve implicações significativas no contexto econômico. A propriedade passou a ser associada ao capitalismo, onde a posse de bens se tornou um indicativo de sucesso e status. A liberdade econômica, defendida pelos filósofos iluministas, como Adam Smith, no seu trabalho *A Riqueza das Nações* (1776), reforçou a ideia de que a propriedade privada era essencial para o progresso econômico e a promoção da liberdade individual. Essa conexão entre propriedade e desenvolvimento econômico consolidou a visão da propriedade como um direito fundamental a ser protegido pelo Estado.

No Brasil, esse conceito foi incorporado pela Constituição Imperial de 1824, que garantiu o direito de propriedade como fundamental, mas não estabeleceu qualquer limitação ou função social para o uso da terra ou bens (Mendes, 2009). Essa constituição refletia a influência das ideias liberais que permeavam o Ocidente na época, enfatizando a proteção dos direitos individuais sem considerar as implicações sociais da concentração de propriedade.

Entretanto, o contexto brasileiro apresentava características únicas que desafiavam essa visão liberal. A intensa desigualdade social e a concentração de terras nas mãos de poucos proprietários tornavam evidente a necessidade de uma reavaliação da noção de propriedade. Os conflitos agrários e as pressões sociais por justiça e igualdade começaram a ganhar força, revelando as limitações do modelo de propriedade absoluto adotado pela Constituição de 1824. Nesse cenário, a obra de autores como José de Alencar, que abordou as desigualdades sociais em suas obras literárias, evidenciou as tensões entre as classes sociais e a necessidade de reformulação das estruturas de propriedade.

Assim, as revoluções burguesas, embora tenham promovido um avanço significativo na concepção de propriedade, também plantaram as sementes para a crítica a esse modelo. A necessidade de considerar a função social da propriedade se tornaria um tema central nas discussões jurídicas e políticas, levando à busca por uma abordagem mais equilibrada que levasse em conta as demandas coletivas e a promoção da justiça social. A crítica ao individualismo exacerbado e a busca por uma

maior equidade social se tornariam pautas recorrentes nas décadas seguintes, refletindo um movimento crescente por direitos sociais e a inclusão das vozes historicamente marginalizadas.

1.7 Evolução do conceito de propriedade no Brasil

Durante o período republicano, especialmente com a promulgação da Constituição de 1934, houve uma importante modificação no conceito de propriedade. Influenciada por ideias do constitucionalismo social, a Carta de 1934 introduziu pela primeira vez a noção de função social da propriedade no Brasil, impondo limites ao direito absoluto sobre os bens. Essa perspectiva foi mantida e reforçada na Constituição de 1946, que reconheceu a função social como um princípio fundamental do direito à propriedade, embora sua implementação prática tenha sido ineficaz, especialmente no contexto agrário (Carvalho, 2014).

A Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar, manteve o direito de propriedade, mas limitou as possibilidades de intervenção estatal. Esse cenário evidenciava uma contradição entre a necessidade de assegurar a função social da propriedade e as restrições impostas pela lógica autoritária do regime. A proteção da propriedade individual foi priorizada, mesmo diante das crescentes demandas por reforma agrária e redistribuição de terras, refletindo a tensão entre os interesses do Estado e as reivindicações da população.

A contradição entre o discurso de desenvolvimento e a realidade social era evidente. Enquanto o regime militar promovia uma agenda de modernização econômica, os conflitos agrários e a luta por justiça social se intensificavam. Nesse contexto, a atuação de movimentos sociais e camponeses, como a Liga Camponesa, evidenciava a urgência da reforma agrária e a necessidade de uma nova abordagem sobre a função social da propriedade.

Ainda assim, o desenvolvimento urbano e as questões fundiárias levaram a uma crescente pressão por uma reinterpretação desse direito, especialmente em face dos movimentos de reforma agrária e da urbanização acelerada. O debate sobre a função social da propriedade ganhou novo impulso, impulsionado pelas lutas sociais

e pelos movimentos populares que clamavam por mudanças estruturais e pela garantia do acesso à terra para as populações mais vulneráveis.

Com a Constituição de 1988, o conceito de propriedade passou por uma nova reformulação, consolidando a função social como um princípio basilar do direito à propriedade. O artigo 186 da nova Constituição estabelece que a propriedade rural deve atender a sua função social, sendo um marco na busca por justiça social e pela promoção de uma distribuição mais equitativa da terra no Brasil. Essa mudança representou um avanço significativo, embora a efetivação desse princípio ainda enfrente desafios, considerando as raízes históricas de desigualdade e concentração fundiária que persistem na sociedade brasileira.

A luta pela reforma agrária, evidenciada por movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ilustra a relevância do conceito de função social da propriedade na construção de um Brasil mais justo e igualitário. O fortalecimento desse princípio no ordenamento jurídico, aliado à resistência e à mobilização popular, é fundamental para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo, que leve em consideração as necessidades de todos os cidadãos, especialmente aqueles historicamente marginalizados.

Além disso, a atuação do MST e a mobilização de outros movimentos sociais também destacam a importância do reconhecimento da função social da propriedade não apenas como uma questão jurídica, mas como uma questão de justiça social e direitos humanos. O debate sobre a função social da propriedade continua sendo central nas discussões contemporâneas sobre reforma agrária, desenvolvimento sustentável e justiça social no Brasil.

Capítulo 2 - A Constituição de 1988 e o Marco da Função Social da Propriedade

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na história jurídica brasileira, especialmente no que diz respeito à função social da propriedade. Em um contexto de redemocratização após anos de regime militar, a nova Carta Magna buscou refletir os anseios da sociedade por justiça social, igualdade e dignidade humana. Assim, a Constituição consagrou a função social da propriedade como um princípio essencial para a convivência pacífica e justa entre os cidadãos, ressaltando que a propriedade deve atender às suas finalidades sociais e econômicas, conforme estipulado nos artigos 186 e 191. Essa abordagem não apenas redefine a relação entre indivíduo e propriedade, mas também propõe uma visão mais coletiva e inclusiva do uso da terra, que é fundamental para o desenvolvimento do país.

2.1 Princípios Constitucionais da Função Social da Propriedade

Os princípios constitucionais que regem a função social da propriedade são fundamentais para entender sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição de 1988, em seu artigo 186, define que a função social da propriedade rural é cumprida quando atende à sua função econômica, respeitando as disposições que regulam a utilização dos recursos naturais e promovendo o bem-estar da coletividade. De acordo com Bonifácio (2012), essa função social se traduz na capacidade da propriedade de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país, e não apenas para o enriquecimento de seus proprietários.

Adicionalmente, a função social é diretamente relacionada ao conceito de justiça social, onde a propriedade deve ser utilizada de forma que beneficie não apenas o proprietário, mas também a sociedade em geral. O próprio preâmbulo da Constituição enfatiza a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o que reforça a ideia de que a propriedade deve ser um meio para garantir o bem comum. Assim, a função social da propriedade não deve ser entendida como uma mera imposição legal, mas como uma obrigação moral dos proprietários de utilizar seus bens de maneira a promover o bem comum. Segundo Lôbo (2018), “a função social

da propriedade é um princípio que vai além da regulamentação, envolvendo uma ética social que deve pautar o comportamento dos proprietários”.

Outro aspecto relevante é que a função social da propriedade também está atrelada à questão da sustentabilidade. Em tempos de crise ambiental, a exploração racional e sustentável dos recursos naturais torna-se ainda mais necessária. O artigo 186, ao afirmar a função social da propriedade, implica que os proprietários devem respeitar as normas ambientais e utilizar seus bens de maneira que não causem danos irreparáveis ao meio ambiente, conforme preconizado por Sauer (2017). Este entendimento torna-se crucial em um cenário de mudanças climáticas e degradação ambiental, onde o uso irresponsável da terra pode levar a consequências devastadoras para a sociedade e o planeta.

Por fim, é importante ressaltar que a função social da propriedade é um conceito dinâmico, que evolui conforme as demandas sociais e econômicas do país. A aplicação prática desse princípio requer a interpretação cuidadosa das normas e a análise das realidades locais, garantindo que a propriedade seja utilizada de forma a beneficiar a coletividade. O STF, em diversas decisões, tem enfatizado a importância desse princípio como forma de promover a justiça social e a inclusão, reafirmando a função social como um elemento central da Constituição de 1988. Este dinamismo da função social é uma resposta às transformações sociais e econômicas do Brasil, que exigem uma constante reavaliação das práticas de uso da terra.

2.2 A Função Social como um Direito Fundamental

A função social da propriedade é considerada um direito fundamental, uma vez que está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, um dos pilares da Constituição de 1988. O artigo 1º, inciso III, da Constituição afirma que a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil, o que implica que a propriedade deve ser utilizada como um meio de garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, a função social da propriedade se torna um instrumento de realização de direitos sociais, como o direito à moradia, à alimentação e ao trabalho. Nesse sentido, a propriedade deve ser vista não apenas como um bem individual, mas como um bem social, que deve atender às necessidades da comunidade.

A função social da propriedade, como direito fundamental, se reflete na necessidade de políticas públicas que assegurem o acesso à terra e à propriedade, principalmente para os grupos mais vulneráveis. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem desempenhado um papel crucial nesse contexto, reivindicando não apenas a reforma agrária, mas também a valorização da função social da propriedade. Segundo Stédile (2019), “a luta pela reforma agrária é uma luta por dignidade e justiça social”, o que reforça a importância de garantir que a propriedade atenda à sua função social. A luta por acesso à terra se torna, assim, um meio de reivindicação por direitos fundamentais, permitindo que as populações mais marginalizadas tenham condições adequadas de vida.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a função social como um direito que deve ser protegido pelo Estado. O STF e o STJ têm decidido em favor da função social da propriedade em casos que envolvem a desapropriação para fins de reforma agrária e a regularização fundiária. Essas decisões reforçam a ideia de que a propriedade deve ser um instrumento de inclusão social e desenvolvimento, e não uma fonte de exclusão e desigualdade. Como observado por Martins (2013), “a função social da propriedade deve ser entendida como um direito que transcende o interesse individual, visando o bem-estar coletivo”. Isso evidencia a necessidade de um equilíbrio entre os interesses individuais dos proprietários e as demandas sociais mais amplas.

Nesse sentido, a função social da propriedade pode ser vista como uma expressão do direito à cidade e à terra, fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. O acesso à propriedade, respeitando sua função social, é essencial para garantir o direito à vida digna, permitindo que os indivíduos tenham a possibilidade de desenvolver suas atividades e viver em condições adequadas. A análise das políticas públicas voltadas para a reforma agrária e a regularização fundiária é crucial para compreender como a função social da propriedade pode ser efetivada na prática, assegurando a inclusão e a justiça social.

Por fim, a função social da propriedade, enquanto direito fundamental, implica uma reconfiguração das relações sociais no campo e na cidade, promovendo um novo paradigma que prioriza a dignidade humana. A Constituição de 1988, ao consagrar esse princípio, estabelece as bases para uma sociedade mais justa, onde

a propriedade não é apenas um bem individual, mas um instrumento de transformação social e desenvolvimento sustentável. Essa reconfiguração exige uma mobilização social e política que desafie as desigualdades estruturais existentes.

2.3 O Papel da Constituição de 1988 na Reforma Agrária

A Constituição de 1988 desempenhou um papel decisivo na consolidação da reforma agrária no Brasil, estabelecendo diretrizes claras para a promoção da justiça social e a distribuição equitativa da terra. O artigo 184 determina que a União deve promover a reforma agrária, visando a assegurar o direito à propriedade e a função social da terra. Essa disposição constitucional reflete a necessidade de enfrentar as desigualdades históricas na distribuição de terras, buscando garantir que a propriedade rural cumpra sua função social. Nesse contexto, a reforma agrária é apresentada não apenas como uma medida de redistribuição de terras, mas como uma forma de corrigir injustiças sociais enraizadas no passado.

A Constituição de 1988 também introduziu mecanismos que possibilitam a desapropriação de terras para fins de reforma agrária. O artigo 186, ao definir a função social da propriedade, estabelece critérios que permitem ao Estado intervir nas relações de posse e uso da terra, assegurando que a propriedade seja utilizada de forma a beneficiar a coletividade. Segundo Figueiredo (2016), “a desapropriação por interesse social é um instrumento fundamental para a efetivação da função social da propriedade e para a promoção da reforma agrária”. Esse instrumento jurídico permite que o Estado atue de forma proativa na promoção da justiça social, garantindo que terras improdutivas ou subutilizadas sejam redistribuídas a quem realmente precisa.

Outro aspecto relevante é que a Constituição de 1988 garantiu o direito à moradia como um direito fundamental, o que se entrelaça diretamente com a questão da reforma agrária. A Constituição reconhece que a terra deve ser um bem acessível a todos, especialmente para aqueles que foram historicamente excluídos desse direito. A promoção da reforma agrária, nesse sentido, é uma forma de assegurar que os cidadãos tenham acesso à terra, permitindo que desenvolvam suas atividades econômicas e tenham condições adequadas de vida. Como afirma Silva (2018), “a reforma agrária é um instrumento de democratização do acesso à terra e à moradia, essenciais para a construção de uma sociedade justa”. A interação entre a reforma

agrária e o direito à moradia evidencia a necessidade de uma abordagem holística que aborde as múltiplas dimensões da desigualdade.

A efetivação das diretrizes constitucionais para a reforma agrária, no entanto, enfrenta desafios significativos. A falta de políticas públicas efetivas e a resistência de setores que detêm o poder econômico dificultam a implementação das medidas necessárias para a concretização da reforma agrária no Brasil. Além disso, a luta pela reforma agrária está frequentemente ligada a conflitos agrários e à violência no campo, revelando as tensões entre os interesses dos grandes proprietários de terra e os movimentos sociais que reivindicam o acesso à terra.

Entretanto, a Constituição de 1988 permanece como um importante instrumento jurídico e político que orienta a luta pela reforma agrária. A função social da propriedade, consagrada na nova Carta, estabelece um paradigma que deve ser respeitado e promovido pelo Estado e pela sociedade. Assim, a Constituição de 1988 se coloca como um marco legal que possibilita a construção de um Brasil mais justo e igualitário, onde a terra é um bem que deve atender às necessidades de todos e não apenas de uma minoria.

A análise da Constituição de 1988 revela que a função social da propriedade é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao estabelecer diretrizes claras para a reforma agrária e a função social da propriedade, a nova Carta Magna promove uma visão coletiva e inclusiva do uso da terra, garantindo que a propriedade atenda às necessidades da coletividade e não apenas aos interesses individuais. O desafio, no entanto, permanece na implementação efetiva dessas diretrizes, que requerem um compromisso contínuo com a justiça social e a promoção dos direitos humanos.

2.4 A Importância da Função Social da Propriedade

A função social da propriedade rural, consagrada no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, representa um marco fundamental na evolução dos direitos de propriedade no Brasil, ao enfatizar que a propriedade deve atender a uma função social. Essa ideia reflete uma mudança paradigmática na maneira como a sociedade brasileira compreende e utiliza a terra, transcendendo a visão tradicional

que a encarava meramente como um bem de posse. Segundo José Afonso da Silva (2018), "a função social da propriedade é um dos pilares do Estado democrático de direito, pois assegura que o uso da propriedade esteja voltado para a coletividade".

Historicamente, o Brasil sempre teve uma estrutura agrária marcada por profundas desigualdades e concentração de terras. Durante o período colonial e imperial, a distribuição de terras favoreceu uma elite econômica em detrimento das camadas populares. A partir da Constituição de 1988, esse cenário começou a ser desafiado por meio de uma perspectiva que coloca o interesse coletivo acima dos interesses individuais dos proprietários. Como aponta Carlos Alberto Bittar (2003), "a função social da propriedade é um mecanismo que busca corrigir as injustiças históricas e promover uma distribuição mais equitativa dos recursos".

A função social da propriedade rural não se limita ao cumprimento de requisitos legais, mas envolve um compromisso ético com o desenvolvimento sustentável e a justiça social. Nesse sentido, o conceito de "aproveitamento racional e adequado da terra", conforme mencionado no artigo 186, implica que a propriedade deve ser utilizada de forma a promover a produção agrícola eficiente e, ao mesmo tempo, respeitar os limites dos recursos naturais. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO, 2017), a prática de uma agricultura sustentável é essencial para garantir a segurança alimentar e a proteção do meio ambiente, reconhecendo que a terra é um recurso finito que deve ser gerido com responsabilidade.

Além disso, a função social da propriedade rural está intimamente ligada à dignidade do trabalho no campo. O respeito às condições laborais e aos direitos dos trabalhadores rurais é um aspecto central desse conceito. A promoção de condições dignas de trabalho é uma obrigação que recai sobre os proprietários, refletindo uma visão que considera a terra não apenas como um ativo econômico, mas como um espaço de vida e interação social. O jurista Orlando Gomes (2016) afirma que "a função social da propriedade deve garantir que a terra não seja um espaço de exploração, mas um ambiente onde os direitos dos trabalhadores sejam respeitados".

A relação entre a propriedade rural e a comunidade também é um elemento fundamental para a compreensão da função social. A terra não pode ser vista como

um ente isolado, mas como parte integrante de um contexto social mais amplo, que envolve interações com as comunidades vizinhas e com a natureza. Dessa forma, a função social exige que os proprietários se comprometam com o desenvolvimento local, promovendo ações que beneficiem a coletividade. A economista Amartya Sen (1999) destaca que "o verdadeiro desenvolvimento deve ser medido não apenas pelo crescimento econômico, mas pela ampliação das liberdades e capacidades humanas". Portanto, o uso da terra deve contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades ao redor, favorecendo uma abordagem que integra os direitos sociais e ambientais.

Em suma, a função social da propriedade rural se configura como um princípio essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Não se trata apenas de uma imposição legal, mas de um compromisso social que exige dos proprietários uma reflexão sobre o impacto de suas ações no bem-estar coletivo. A função social deve ser interpretada como um chamado à responsabilidade e à solidariedade, reconhecendo que a terra é um bem que deve ser utilizado para promover o interesse de todos, especialmente daqueles que dependem dela para sua sobrevivência e dignidade.

2.5 Análise do Artigo 186 e suas Implicações

O artigo 186 da Constituição Federal não apenas estabelece a função social da propriedade rural, mas também delineia os critérios específicos que devem ser observados para que essa função seja considerada cumprida. Esses critérios são fundamentais para garantir que o uso da propriedade atenda aos princípios da justiça social e do desenvolvimento sustentável. O primeiro critério, que se refere ao "aproveitamento racional e adequado da terra", requer que a propriedade seja utilizada de maneira que maximize sua produção, respeitando os limites ecológicos e sociais. Essa visão é corroborada pela obra de Evaristo de Miranda (2018), que enfatiza que "a utilização racional da terra é um imperativo diante das pressões que os recursos naturais enfrentam atualmente".

A promoção da sustentabilidade, prevista no artigo 186, torna-se um elemento central na discussão sobre a função social da propriedade. A exigência de que a propriedade seja utilizada de maneira sustentável reflete a crescente

preocupação com a preservação ambiental em um contexto de mudanças climáticas e degradação dos ecossistemas. De acordo com o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2018), a forma como gerimos nossos recursos naturais hoje determinará a viabilidade da vida na Terra nas próximas gerações. Portanto, a função social da propriedade não deve ser vista apenas como uma questão de cumprimento legal, mas como um compromisso ético com a preservação do meio ambiente e a garantia de um futuro sustentável.

Outro aspecto crucial do artigo 186 é a ênfase no respeito às disposições trabalhistas, que deve ser garantido nas relações de trabalho no campo. A exigência de que as propriedades cumpram com a legislação trabalhista reflete uma preocupação com a dignidade e os direitos dos trabalhadores rurais, que muitas vezes são vulneráveis a condições precárias de trabalho. A história do Brasil está repleta de exemplos de exploração e abuso no campo, e a função social da propriedade deve ser um instrumento para reverter esse cenário. Segundo Sérgio Pinto Martins (2010), “a proteção dos direitos trabalhistas no campo é uma questão de justiça social que não pode ser negligenciada”. Portanto, a função social deve assegurar que a propriedade seja um espaço onde os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e promovidos.

A inter-relação entre propriedade e comunidade também é uma exigência que emerge da análise do artigo 186. O proprietário deve considerar sua responsabilidade para com a coletividade, reconhecendo que a terra não é apenas um ativo econômico, mas também um espaço que abriga vidas e histórias. Esse aspecto é enfatizado por João Pedro Stédile (2009), líder do MST, que afirma que “a propriedade deve estar a serviço da sociedade, e não ser um instrumento de exclusão”. O proprietário deve se engajar ativamente na promoção do desenvolvimento local, contribuindo para o fortalecimento das comunidades rurais e respeitando seus modos de vida e tradições.

Portanto, a análise do artigo 186 revela uma intenção clara do legislador em promover uma utilização responsável da propriedade rural, que respeite tanto os direitos dos proprietários quanto as necessidades da sociedade e do meio ambiente. A função social da propriedade, assim, se torna um instrumento essencial para a construção de um modelo agrário mais justo e equitativo, que promova a inclusão

social e o desenvolvimento sustentável. Essa abordagem não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como uma oportunidade de transformação social e de promoção do bem-estar coletivo.

2.6 A Função Social da Terra: Uma Abordagem Legal do Instituto da Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária

A desapropriação por interesse social, conforme prevista no artigo 184 da Constituição Federal, é um dos principais instrumentos legais que possibilitam a efetivação da função social da propriedade rural. Esse mecanismo se revela fundamental em um contexto em que a concentração de terras é uma realidade que perpetua desigualdades e injustiças sociais. A reforma agrária, por meio da desapropriação, busca redistribuir terras improdutivas e garantir o acesso à terra para aqueles que realmente necessitam, promovendo assim uma sociedade mais justa e igualitária.

A análise do histórico da reforma agrária no Brasil demonstra que a desapropriação por interesse social foi uma resposta às demandas sociais e à luta por justiça no campo. Conforme assinala o sociólogo Marcos Nobre (2010), "a reforma agrária é uma questão de justiça social, e a desapropriação é um dos mecanismos que possibilitam essa justiça". Essa afirmação reforça a ideia de que a função social da propriedade não é apenas uma norma legal, mas um princípio ético que deve guiar as práticas agrárias no Brasil. Assim, a desapropriação se configura como uma resposta à histórica exclusão social e ao acesso desigual aos recursos, promovendo um equilíbrio mais justo nas relações agrárias.

A Lei nº 8.629/1993, que regulamenta a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, estabelece procedimentos e critérios que devem ser observados, buscando garantir que o processo de desapropriação seja justo e respeite os direitos dos proprietários. A legislação define que a desapropriação deve ser precedida de um processo administrativo que comprove a necessidade social da intervenção, assegurando que a medida não seja arbitrária. O jurista Rui Stoco (2012) destaca que "a desapropriação deve ser vista como um instrumento de promoção do bem-estar social, que deve respeitar a dignidade do indivíduo e os direitos fundamentais". Dessa forma, a desapropriação deve ser considerada não apenas

como um ato de expropriação, mas como uma ação que busca atender às necessidades da coletividade.

Contudo, é importante ressaltar que a desapropriação por interesse social não é uma solução mágica para os problemas agrários do Brasil. É necessário que a política agrária esteja acompanhada de ações que promovam a inclusão social e o desenvolvimento rural. A simples transferência de terras não garante, por si só, a justiça social, e é fundamental que os novos proprietários tenham acesso a recursos, capacitação e apoio técnico para que possam utilizar a terra de maneira produtiva e sustentável. O economista Ricardo Abramovay (2015) ressalta que "a reforma agrária deve estar acompanhada de políticas públicas que assegurem o acesso a crédito, assistência técnica e educação, para que os assentados possam realmente desenvolver suas atividades agrícolas".

Além disso, a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é crucial na implementação da reforma agrária e na gestão da desapropriação por interesse social. O INCRA tem a responsabilidade de realizar estudos técnicos que avaliem a situação fundiária, identificar áreas passíveis de desapropriação e garantir que os direitos dos trabalhadores e das comunidades sejam respeitados. A transparência e a participação social são essenciais nesse processo, assegurando que a desapropriação atenda efetivamente às necessidades da população.

Em suma, a função social da propriedade rural, com base no artigo 186 da Constituição e na legislação relacionada à desapropriação, estabelece um caminho para a construção de um modelo agrário mais justo e inclusivo. A reforma agrária, por meio da desapropriação por interesse social, busca promover a justiça social e garantir o acesso à terra para aqueles que realmente necessitam. Contudo, é fundamental que essa política seja acompanhada de ações integradas que assegurem o desenvolvimento sustentável e a dignidade dos trabalhadores rurais, promovendo, assim, uma verdadeira transformação social no campo brasileiro.

2.7 Análise dos Artigos Presentes no Capítulo III da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária na Constituição Federal de 1988

O Capítulo III da Constituição Federal de 1988, que trata da política agrícola e fundiária, é fundamental para compreender a função social da propriedade rural e os mecanismos de reforma agrária estabelecidos pelo legislador. O artigo 184, em especial, é um dispositivo inovador que estabelece a competência da União para realizar desapropriações por interesse social, visando à redistribuição de terras e à promoção da justiça social. Essa abordagem reflete uma mudança paradigmática na forma como a propriedade é concebida, sublinhando a interdependência entre direitos individuais e coletivos.

O artigo 185 estabelece a função social da propriedade rural como um princípio orientador das políticas públicas. De acordo com Fábio Konder Comparato (2010), "a função social da propriedade rural é um conceito que deve ser integrado às políticas de desenvolvimento agrário, promovendo não apenas a produtividade, mas também a equidade social". Assim, esse dispositivo legal reforça a necessidade de que as propriedades rurais sejam utilizadas de maneira a atender às demandas da sociedade, evitando a concentração fundiária e garantindo que as terras sejam produtivas e respeitem os direitos dos trabalhadores.

Além disso, o artigo 186, ao definir os critérios que caracterizam a função social da propriedade rural, estabelece um padrão que deve ser seguido pelos proprietários. A ênfase na utilização adequada dos recursos naturais e na promoção do bem-estar dos trabalhadores é um reflexo do compromisso da Constituição com a justiça social. O não cumprimento desses critérios pode levar à desapropriação, destacando a relação direta entre a função social da propriedade e a reforma agrária. Nesse contexto, José Afonso da Silva (2009) salienta que "a função social não é apenas um dever do proprietário, mas uma condição para o exercício pleno do direito de propriedade".

O artigo 187, que aborda a política agrícola, também merece destaque. Ele estabelece que a política deve ser orientada para garantir a produção e a segurança alimentar, evidenciando a necessidade de um desenvolvimento sustentável que respeite os direitos dos agricultores. A inclusão de critérios socioeconômicos nas políticas de agricultura é uma ferramenta crucial para combater a pobreza rural e promover o desenvolvimento local. Segundo Bernardo Mançano Fernandes (2012), "as políticas públicas devem ser estruturadas de forma a considerar as

particularidades da agricultura familiar, que desempenha um papel vital na segurança alimentar e na sustentabilidade".

Ainda dentro do Capítulo III, o artigo 188 trata das diretrizes para a política fundiária, sublinhando a importância da promoção da reforma agrária como um meio de garantir a função social da propriedade. A previsão de que a reforma agrária deve ser realizada em consonância com os princípios da dignidade humana e do desenvolvimento sustentável é um avanço significativo no reconhecimento dos direitos dos trabalhadores rurais. Segundo Ricardo Abramovay (2011), "a reforma agrária deve ser vista como um instrumento de inclusão social, promovendo não apenas a redistribuição de terras, mas também a criação de condições para que os beneficiários possam produzir de forma digna e sustentável".

Em síntese, o Capítulo III da Constituição de 1988 estabelece um arcabouço legal robusto para a implementação da função social da propriedade rural e da reforma agrária. A intersecção entre os direitos de propriedade e as necessidades sociais é um aspecto central das políticas públicas agrárias, reforçando a ideia de que a terra deve ser utilizada em benefício da coletividade. Essa abordagem promove um equilíbrio entre os direitos individuais e a justiça social, constituindo uma base sólida para o desenvolvimento agrário no Brasil.

Capítulo 3 - Atuação do MST na Busca pela Reforma Agrária e a Influência dos Movimentos Sociais na Garantia de Direitos e Políticas Públicas Agrárias

A reforma agrária no Brasil é um tema complexo que envolve questões sociais, econômicas e políticas profundamente enraizadas na história do país. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tem sido um dos principais protagonistas na luta pela redistribuição da terra e pela implementação de uma reforma agrária efetiva, buscando garantir o direito à terra e a promoção da função social da propriedade rural. Este capítulo examina a trajetória do MST, sua atuação na luta pela reforma agrária, o papel que desempenha na concretização da função social da propriedade e as principais ocupações e conquistas que marcaram sua história.

3.1 Breve Histórico do MST e sua Atuação na Luta pela Reforma Agrária

O MST foi fundado em 1984, em um contexto de intensa mobilização social no Brasil, marcado pela luta contra a ditadura militar e pela redemocratização do país. O movimento surge como resposta à concentração fundiária e à marginalização dos trabalhadores rurais, que, durante décadas, foram excluídos das políticas agrárias. Segundo Sérgio Sauer (2007), “o MST não é apenas um movimento pela terra; é um movimento que busca a transformação social e a inclusão dos trabalhadores rurais no desenvolvimento do país”.

O surgimento do MST está diretamente relacionado à questão da reforma agrária no Brasil, que, apesar de ser um direito constitucional desde 1988, nunca foi efetivamente implementado. Historicamente, a concentração de terras sempre foi um problema sério no Brasil, com vastas extensões de terra nas mãos de poucos proprietários. De acordo com José de Souza Martins (2013), “a propriedade da terra no Brasil sempre foi um símbolo de poder, status e exclusão social”.

A partir da década de 1990, o MST intensificou suas ações de ocupação de terras improdutivas, mobilizando milhares de famílias em busca de um espaço para viver e trabalhar. Essas ocupações foram fundamentais para trazer à tona a questão

agrária e pressionar o Estado a implementar políticas de reforma agrária. O movimento utiliza a ocupação como uma forma de reivindicação e resistência, sempre embasado em uma estrutura organizativa sólida, com a criação de cooperativas e associações que buscam garantir a produção agrícola e a dignidade dos trabalhadores.

Além das ocupações, o MST tem uma forte atuação na formação política de seus membros. De acordo com Henrique C. O. de Andrade (2014), “o MST também atua na formação política e na conscientização de seus membros, promovendo uma educação que visa empoderar os trabalhadores e prepará-los para a luta por seus direitos”. Essa dimensão formativa é essencial, pois permite que os membros do movimento compreendam não apenas suas demandas, mas também a importância de um projeto coletivo que vise a justiça social.

O movimento se organiza em várias frentes de atuação, desde a mobilização e ocupação até a produção e comercialização de produtos agrícolas. O MST estabelece um modelo de produção baseado na agroecologia, buscando a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente. Isso se alinha com a noção de que a reforma agrária deve não apenas redistribuir a terra, mas também promover uma agricultura que respeite os recursos naturais e atenda às necessidades da população local.

3.2 O MST como Ator na Concretização da Função Social da Propriedade Rural

O MST se posiciona como um agente fundamental na concretização da função social da propriedade rural, conforme prevista na Constituição Federal de 1988. Ao reivindicar terras improdutivas e lutar pela reforma agrária, o movimento busca assegurar que a propriedade não seja apenas um bem privado, mas que cumpra sua função social de promover o bem-estar da coletividade.

A ocupação de terras é uma estratégia utilizada pelo MST para pressionar o Estado a reconhecer a função social da propriedade. O movimento argumenta que as terras não utilizadas ou mal utilizadas devem ser redistribuídas para aqueles que realmente dependem da agricultura para sua sobrevivência. Como enfatiza Raimundo

Bonifácio (2012), “a luta do MST é uma luta pelo reconhecimento da terra como um bem social, cuja função vai além do mero lucro individual”.

Além disso, o MST promove práticas agrícolas sustentáveis e solidárias, que são vitais para a preservação ambiental e a segurança alimentar. Através de técnicas agroecológicas, o movimento não apenas busca a produção de alimentos, mas também a conservação dos recursos naturais. Lúcia de Oliveira (2018) afirma que “o MST representa uma alternativa viável para a produção rural, enfatizando a importância de práticas que respeitam a natureza e promovem a soberania alimentar”.

O movimento também tem promovido a inclusão social de grupos marginalizados, como mulheres e jovens, ao assegurar que eles participem ativamente das decisões sobre a terra e a produção. Isso é crucial, pois a equidade de gênero e a justiça social são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em suas ações, o MST tem implementado políticas de gênero, como a criação de cooperativas femininas e programas de capacitação que visam empoderar as mulheres no campo.

A função social da propriedade, portanto, se concretiza não apenas através da produção de alimentos, mas também pelo fortalecimento das relações sociais e pela construção de um espaço de convivência mais justo e solidário. O MST, ao integrar práticas de agroecologia e produção sustentável, atua como um vetor de transformação social, garantindo que a terra sirva a um propósito maior que o lucro individual.

3.3 Principais Ocupações e Conquistas do Movimento

As ocupações do MST têm sido marcos importantes na história da luta pela reforma agrária no Brasil. Entre as mais emblemáticas, destaca-se a ocupação de Brasília, em 1997, onde milhares de trabalhadores se reuniram para pressionar o governo a implementar políticas de reforma agrária efetivas. Esse evento não apenas chamou a atenção da sociedade, mas também fortaleceu o movimento como um ator relevante nas discussões sobre a questão agrária.

Outro exemplo significativo é a ocupação da Fazenda da Cutrale, em São Paulo, que ocorreu em 2000 e resultou em um acordo que garantiu a concessão de terras a famílias sem-terra, demonstrando a capacidade do movimento de negociar e conquistar espaços. Essas ocupações foram fundamentais para colocar a reforma agrária em pauta no Brasil e pressionar o Estado a agir.

Nas últimas décadas, o MST não apenas se destacou pela ocupação de terras, mas também se tornou um importante protagonista na produção de alimentos orgânicos, contribuindo significativamente para a agricultura sustentável no país. O movimento é reconhecido como o maior produtor de arroz orgânico do Brasil, com suas cooperativas e assentamentos desenvolvendo técnicas de cultivo que respeitam o meio ambiente e garantem a qualidade dos alimentos.

A produção de arroz orgânico pelo MST se destaca não apenas pela quantidade, mas também pela qualidade e pelos métodos de produção sustentáveis utilizados. O cultivo é realizado em harmonia com práticas agroecológicas, que promovem a biodiversidade, a preservação dos recursos hídricos e a saúde do solo. Essa abordagem é fundamental, especialmente em um país onde a agricultura convencional frequentemente depende de insumos químicos prejudiciais ao meio ambiente.

Além das conquistas no âmbito da redistribuição de terras, o MST tem desenvolvido uma série de iniciativas voltadas para a educação e formação dos trabalhadores. O movimento criou escolas do campo e programas de educação popular que visam capacitar os trabalhadores e suas famílias, promovendo uma conscientização crítica sobre sua realidade e direitos. Ana Paula de Souza (2015) argumenta que “as conquistas do MST vão além da simples ocupação de terras; elas incluem a criação de escolas, cooperativas e a promoção de projetos de economia solidária, que visam não apenas a sobrevivência, mas a dignidade dos trabalhadores”.

Outro ponto relevante é o trabalho do MST na construção de uma rede de comercialização direta, que permite aos agricultores venderem seus produtos diretamente aos consumidores, eliminando intermediários e garantindo uma melhor remuneração. Através da feira da agricultura familiar e do comércio justo, o MST

promove não apenas a venda de seus produtos, mas também a conscientização dos consumidores sobre a importância de apoiar a agricultura familiar e sustentável.

O MST também tem um papel crucial na conscientização sobre a importância da reforma agrária para a construção de uma sociedade mais justa. O movimento participa de fóruns e debates, tanto a nível nacional quanto internacional, promovendo a discussão sobre a função social da terra e a importância de políticas agrárias que atendam às necessidades da população. João Pedro Stédile, um dos líderes do MST, enfatiza que “a reforma agrária é uma questão de justiça social e não apenas de redistribuição de terras; é fundamental para a construção de um Brasil mais igualitário” (2019).

As experiências exitosas de assentamentos promovidos pelo MST, como o Assentamento 17 de Abril, no Paraná, têm sido modelos de produção agrícola sustentável e de organização comunitária. Os assentamentos se tornaram referências em agroecologia, produzindo alimentos de forma sustentável e promovendo a segurança alimentar. O MST também se destacou em ações de recuperação ambiental, como reflorestamento e manejo sustentável de recursos naturais.

A atuação do MST na busca pela reforma agrária é um exemplo claro de como movimentos sociais podem influenciar políticas públicas e promover mudanças significativas na estrutura agrária de um país. Ao defender a função social da propriedade rural, o movimento não apenas reivindica direitos, mas também propõe uma nova visão sobre a relação entre terra, trabalho e justiça social.

3.4 Movimentos Sociais e a Luta por Direitos no Brasil

Desde a sua formação, os movimentos sociais têm desempenhado um papel central na garantia e promoção de direitos no Brasil. O país, historicamente marcado por desigualdades, encontra nos movimentos organizados uma força essencial para transformar as demandas populares em conquistas legais e sociais. No campo, um dos movimentos mais notórios e influentes é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que desde a sua criação em 1984, vem se consolidando como um dos principais atores na luta pela reforma agrária e pela efetivação da função social da propriedade rural.

Os movimentos sociais, de forma geral, atuam como mediadores entre o povo e o Estado, pressionando por políticas públicas que assegurem direitos fundamentais, como o acesso à terra, à moradia e ao trabalho. No caso do MST, essa atuação é particularmente relevante na questão agrária, onde a luta pelo direito à terra está diretamente vinculada à busca por justiça social e pela redistribuição de recursos. Como aponta Sérgio Sauer (2007), “a luta pela terra no Brasil é, antes de tudo, uma luta por cidadania, onde o acesso à terra significa mais do que apenas um espaço para produzir, mas também um espaço para existir com dignidade”.

O MST, ao longo de sua trajetória, tem articulado mobilizações, ocupações e diálogos com o poder público, com o objetivo de pressionar pela implementação de uma reforma agrária que respeite a função social da terra, conforme prevista na Constituição de 1988. Além disso, o movimento busca garantir que a terra seja utilizada de forma sustentável, promovendo a agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável, como uma alternativa ao modelo tradicional de agronegócio.

3.5 A Pressão Política do MST Frente ao Governo

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) utiliza uma série de estratégias para influenciar a política agrária no Brasil, sendo a ocupação de terras improdutivas uma das principais formas de pressão. Desde a sua formação, o MST tem defendido que a ocupação é um meio legítimo de reivindicação de direitos, especialmente em um país onde a concentração fundiária permanece como um dos principais obstáculos à justiça social. Para o MST, a ocupação de terras cumpre um duplo papel: além de pressionar o Estado a implementar a reforma agrária, ela também evidencia o descumprimento da função social da propriedade prevista na Constituição de 1988 (SAMPAIO, 2010, p. 42).

A ocupação de terras improdutivas não é apenas um ato de desobediência civil, mas uma forma de engajamento político que visa forçar o governo a cumprir suas responsabilidades constitucionais. Como aponta Stédile (2013), “a ocupação de terras improdutivas é uma forma de lutar contra o latifúndio e expor a omissão do Estado em implementar a reforma agrária”. A estratégia de ocupação coloca em evidência a

tensão entre o direito de propriedade e o princípio da função social, estabelecendo um debate jurídico e político sobre o uso adequado da terra.

Além das ocupações, o MST mantém uma relação dinâmica com o governo, alternando momentos de diálogo e negociação com momentos de conflito. Nos períodos em que o governo demonstra abertura para a reforma agrária, como ocorreu durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o MST intensificou suas demandas por assentamentos e apoio técnico aos pequenos produtores. Segundo Fernandes (2009), "o MST soube aproveitar o contexto político favorável para avançar suas reivindicações, utilizando tanto a ocupação quanto a negociação como ferramentas complementares".

No entanto, essa relação com o Estado também é marcada por tensões. Em momentos de retração das políticas agrárias, o MST intensifica suas ações, organizando marchas, protestos e novas ocupações. Essa capacidade de mobilização em larga escala é uma das características que tornam o MST um dos movimentos sociais mais influentes da história recente do Brasil. Como observa Medeiros (2014), "o MST se consolidou como uma força política que desafia diretamente os interesses do agronegócio e dos grandes latifundiários, utilizando a pressão popular como uma forma de influenciar as decisões governamentais".

Portanto, a pressão política do MST sobre o governo é uma combinação de ação direta, por meio de ocupações, e ação política, por meio de negociações e protestos. Essa atuação multifacetada permitiu ao movimento conquistar importantes vitórias ao longo de sua trajetória, apesar dos inúmeros desafios impostos pela resistência de setores conservadores e pela falta de continuidade nas políticas públicas de reforma agrária.

3.6 O MST e a Construção de Políticas Públicas de Reforma Agrária

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, consolidou-se como um dos principais atores sociais na luta pela reforma agrária no Brasil. Através de ações organizadas, como ocupações de terras improdutivas, manifestações e a pressão direta sobre o poder público, o MST tem exercido um papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas

voltadas à redistribuição de terras. Esse processo de construção de políticas públicas ocorreu não apenas por meio da ocupação territorial, mas também pela capacidade do movimento de influenciar a agenda política, dialogar com o Estado e articular-se com outras organizações sociais, como a Via Campesina.

De acordo com Fernandes (2000), o MST opera em uma lógica de mobilização que não visa apenas a ocupação de terras, mas também a criação de um novo modelo de desenvolvimento rural, pautado na justiça social e no uso sustentável dos recursos naturais. A ocupação de terras, em muitos casos, pressionou o Estado a promover a reforma agrária por meio da desapropriação de grandes propriedades improdutivas, baseando-se no princípio da função social da propriedade, conforme previsto no artigo 186 da Constituição Federal de 1988.

A principal resposta institucional às demandas do MST veio com o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), instituído em 1985, durante o governo de José Sarney. O PNRA previa a desapropriação de grandes latifúndios improdutivos para fins de assentamento de famílias sem-terra, tendo como um de seus objetivos a redistribuição fundiária e a promoção do desenvolvimento sustentável no campo. Almeida (2006) destaca que, embora o PNRA tenha sido inicialmente concebido como uma resposta às pressões do movimento social, a sua execução foi limitada por barreiras políticas e econômicas, o que levou a um ritmo mais lento de implementação do que o esperado.

Durante a década de 1990, com o aumento das ocupações e a crescente visibilidade do MST, o governo federal foi levado a ampliar as políticas voltadas para a reforma agrária. O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), embora marcado por uma postura ambígua em relação ao movimento, expandiu os programas de assentamento rural, sobretudo em resposta à pressão exercida pelo MST e por outros movimentos sociais agrários. Segundo Carter (2010), a reforma agrária no Brasil durante esse período foi caracterizada por um equilíbrio entre a tentativa de manter a ordem fundiária e a necessidade de responder aos movimentos sociais que reivindicavam uma redistribuição mais justa das terras.

Um marco importante foi a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em 2003, no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva,

amplamente considerado um reflexo da influência do MST e de sua capacidade de articulação política. O PAA é uma das iniciativas que promoveu a compra de alimentos de pequenos produtores rurais, incluindo assentados da reforma agrária, com o intuito de fortalecer a agricultura familiar e garantir a segurança alimentar. Leite (2014) argumenta que o PAA, junto com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), configurou-se como uma resposta direta às demandas de movimentos sociais como o MST, que sempre defenderam a produção agrícola sustentável e o fortalecimento da economia rural.

Ademais, a Lei 11.947/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade da compra de alimentos da agricultura familiar para a merenda escolar, é outro exemplo de como o MST influenciou políticas públicas. Essa medida não apenas garantiu mercado para os produtores assentados, mas também fortaleceu a integração entre políticas de segurança alimentar e de reforma agrária. Silva (2012) observa que a atuação do MST foi essencial para que tais políticas fossem implementadas, consolidando o movimento como um ator fundamental na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento rural, pautado na justiça social e no respeito ao meio ambiente.

Em síntese, o MST, ao longo de sua trajetória, foi capaz de articular-se com o Estado e a sociedade civil, influenciando diretamente a formulação de políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento rural. Através da pressão política e da mobilização social, o movimento não apenas conseguiu assegurar conquistas para os trabalhadores rurais sem-terra, mas também contribuiu para a construção de um modelo de agricultura sustentável, fundamentado na função social da terra e na dignidade humana.

3.7 Desafios e Conquistas Recentes do MST no Contexto Político Brasileiro

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) enfrentou diversos desafios nos últimos anos, principalmente em função das mudanças no cenário político brasileiro. Desde sua fundação em 1984, o MST tem tido um papel de destaque na luta pela reforma agrária e pela efetivação da função social da propriedade rural, porém, os desafios enfrentados pelo movimento se intensificaram

em períodos de governos mais conservadores, que tendem a priorizar os interesses do agronegócio em detrimento da reforma agrária.

Durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), ambos do Partido dos Trabalhadores (PT), o MST teve um papel relevante na política agrária. Sob essas gestões, o movimento foi beneficiado por políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e os assentamentos rurais, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ambos mencionados no tópico anterior. Conforme aponta Fernandes (2012), esses programas foram fundamentais para fortalecer a capacidade produtiva dos assentados e garantir a viabilidade econômica dos projetos de reforma agrária. No entanto, a partir de 2016, com o impeachment de Dilma Rousseff e a ascensão de Michel Temer à presidência, o cenário começou a mudar drasticamente.

O governo Temer adotou uma agenda econômica focada no ajuste fiscal e no fortalecimento do agronegócio, o que resultou em cortes significativos nos programas de reforma agrária e no enfraquecimento das políticas voltadas para a agricultura familiar. Como destaca Sauer (2017), a redução nos investimentos em assentamentos e a desmobilização de órgãos como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) representaram um retrocesso significativo na luta pela redistribuição de terras. Além disso, o governo Temer aprovou a reforma trabalhista de 2017, que, segundo Oliveira (2018), precarizou ainda mais as condições de trabalho no campo, agravando a situação dos trabalhadores rurais.

A situação piorou com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. O novo governo adotou uma postura abertamente hostil ao MST, defendendo a criminalização dos movimentos sociais e o fortalecimento do agronegócio como a principal base de desenvolvimento econômico no campo. De acordo com Stédile (2020), um dos líderes históricos do MST, o governo Bolsonaro promoveu uma política sistemática de desmonte das estruturas voltadas para a reforma agrária e os direitos dos trabalhadores rurais, além de incentivar o uso de força policial contra ocupações e movimentos sociais. O orçamento destinado ao INCRA e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi drasticamente reduzido, e o processo de regularização fundiária foi praticamente paralisado.

Entre os principais desafios enfrentados pelo MST no contexto recente, podemos destacar a criminalização das ocupações de terras e a crescente violência no campo. Segundo o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 2019, houve um aumento significativo nos conflitos agrários e nos assassinatos de líderes comunitários e defensores da reforma agrária. O governo federal, além de não intervir efetivamente para coibir essa violência, incentivou a flexibilização da legislação sobre posse e porte de armas, o que contribuiu para o aumento da tensão no campo. Fernandes (2021) observa que essa situação tem levado o MST a reorganizar suas estratégias, priorizando ações de formação política e agroecologia, na tentativa de manter seu projeto de desenvolvimento sustentável e inclusivo, mesmo em um ambiente político desfavorável.

Apesar desses desafios, o MST continua a alcançar importantes conquistas, sobretudo no campo da agroecologia e da produção sustentável. Nos últimos anos, o movimento tem se consolidado como um dos maiores produtores de alimentos orgânicos no Brasil, sendo a produção de arroz orgânico um exemplo significativo. De acordo com Gomes (2020), a produção agroecológica promovida pelo MST em áreas de assentamentos não apenas contribui para a segurança alimentar das famílias assentadas, mas também oferece um modelo alternativo de desenvolvimento rural, que contrasta com o modelo hegemônico do agronegócio, baseado no uso intensivo de agrotóxicos e na monocultura.

Outro campo em que o MST tem obtido avanços é na educação popular. O movimento mantém uma rede de escolas em assentamentos, focadas na educação do campo, e tem promovido o ensino superior para seus membros por meio de parcerias com universidades públicas. A Escola Nacional Florestan Fernandes, fundada em 2005, continua a ser um importante espaço de formação política e técnica para os trabalhadores rurais, reforçando a ideia de que a luta pela terra deve ser acompanhada pela formação e conscientização dos assentados. Como afirma Caldart (2019), a educação popular promovida pelo MST é uma de suas maiores conquistas, pois permite a emancipação dos trabalhadores rurais e o fortalecimento de sua capacidade de mobilização.

Em síntese, o MST tem enfrentado desafios consideráveis no atual cenário político brasileiro, marcado pelo avanço do conservadorismo e pelo enfraquecimento

das políticas públicas de reforma agrária. No entanto, o movimento tem demonstrado resiliência, buscando novas formas de atuação e consolidando-se em áreas como a agroecologia e a educação. As conquistas recentes do MST, embora em um contexto adverso, mostram que a luta pela reforma agrária no Brasil continua sendo uma questão central para o desenvolvimento rural sustentável e para a justiça social no país.

3.8 O Papel das Organizações Internacionais e o MST na Defesa dos Direitos Humanos e da Terra

A luta pela reforma agrária no Brasil não se limita ao contexto nacional. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) conta com o apoio de diversas organizações internacionais, as quais desempenham um papel fundamental no fortalecimento de suas reivindicações. A articulação entre o MST e esses atores globais revela a importância da questão agrária como um tema de direitos humanos e de justiça social. As organizações internacionais não apenas legitimam a causa do MST, mas também ajudam a internacionalizar a luta pela terra e pela função social da propriedade.

A articulação mais significativa do MST no cenário internacional se dá por meio da Via Campesina, uma coalizão global de movimentos sociais que lutam pela soberania alimentar e pelos direitos dos trabalhadores rurais. Fundada em 1993, a Via Campesina reúne movimentos de diversos países que defendem uma reforma agrária global e sustentável, reconhecendo o direito à terra como parte essencial dos direitos humanos. Sauer (2007) observa que a Via Campesina tem sido uma parceira estratégica do MST, especialmente na promoção da agroecologia e no combate ao uso de agrotóxicos, um dos grandes desafios enfrentados pelos pequenos produtores rurais em todo o mundo.

Essa aliança com a Via Campesina permite ao MST levar suas demandas a fóruns internacionais de direitos humanos, como as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos (OEA). A ONU, por meio de seus relatores especiais sobre o direito à alimentação e à terra, tem se posicionado em favor da reforma agrária como uma questão de direitos humanos. Em um relatório de 2014, a relatora especial da ONU para o direito à alimentação, Hilal Elver, destacou a importância da agricultura

familiar e da distribuição equitativa de terras para garantir a segurança alimentar e a sustentabilidade, reforçando a relevância dos movimentos sociais como o MST nesse processo.

O MST também recebe apoio de ONGs internacionais que atuam na defesa dos direitos humanos e no desenvolvimento sustentável, como a Amnesty International e a Human Rights Watch. Essas organizações têm denunciado a criminalização dos movimentos sociais e a violência contra os trabalhadores rurais no Brasil. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), braço da OEA, tem sido outro importante aliado do MST, denunciando as violações dos direitos humanos cometidas contra os trabalhadores rurais e pressionando o governo brasileiro a cumprir suas obrigações em relação à reforma agrária e aos direitos dos camponeses. Conforme aponta Oliveira (2018), a pressão dessas organizações tem sido crucial para visibilizar os abusos cometidos por grandes proprietários e pelo Estado brasileiro contra os defensores da reforma agrária.

A reforma agrária é, em si, uma questão de direitos humanos, uma vez que está intimamente relacionada ao direito à vida digna, à alimentação, ao trabalho e à moradia, todos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A ONU reconhece que o acesso à terra e à reforma agrária são fundamentais para a superação da pobreza e para a realização de um desenvolvimento sustentável. Segundo Houtart (2012), a luta pela terra deve ser vista como uma questão central na promoção dos direitos humanos, sobretudo no contexto de países em desenvolvimento, onde a concentração fundiária perpetua desigualdades socioeconômicas profundas.

Além de se mobilizar em fóruns internacionais, o MST também participa de campanhas globais que visam denunciar as práticas do agronegócio e promover um modelo alternativo de desenvolvimento rural. A campanha Global Campaign for Agrarian Reform, organizada pela Via Campesina em parceria com outras ONGs, é um exemplo de como as organizações internacionais ajudam a dar visibilidade à luta pela reforma agrária. Rosset (2013) afirma que a internacionalização da luta pela terra é uma estratégia crucial para enfrentar o poder globalizado do agronegócio, que muitas vezes se beneficia de políticas que favorecem a concentração de terras e a monocultura em detrimento da agricultura familiar.

O apoio internacional ao MST também se manifesta por meio de ações diretas, como a organização de missões de observação e monitoramento de direitos humanos em áreas de conflito agrário no Brasil. Em 2019, uma missão internacional composta por representantes de várias organizações de direitos humanos visitou assentamentos do MST para documentar as condições de vida dos assentados e as violações de direitos enfrentadas por eles. Esse tipo de ação não apenas fortalece a visibilidade internacional da causa do MST, mas também coloca pressão sobre o governo brasileiro para garantir a proteção dos trabalhadores rurais e implementar uma reforma agrária efetiva.

Em conclusão, o apoio das organizações internacionais tem sido fundamental para a luta do MST pela reforma agrária e pela defesa dos direitos humanos no Brasil. A articulação do movimento com entidades globais como a Via Campesina, a ONU e a OEA, além de ONGs de direitos humanos, permitem que o MST amplie seu campo de atuação e leve sua causa para além das fronteiras nacionais. A reforma agrária, nesse sentido, não é apenas uma questão interna, mas um tema de justiça social global, que está diretamente relacionado à dignidade humana e à construção de um modelo de desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

4. Considerações Finais

A análise da função social da propriedade rural e sua aplicação no contexto da reforma agrária brasileira revela uma interconexão vital entre direito, justiça social e transformação agrária. Ao longo dos capítulos apresentados, destacamos como a Constituição Federal de 1988 marca um divisor de águas na concepção da propriedade rural, inserindo o conceito de função social como um princípio fundamental que deve reger o uso da terra no país.

Historicamente, a distribuição de terras no Brasil sempre esteve marcada por uma concentração excessiva de propriedade, que remonta às capitanias hereditárias e aos regimes de sesmarias. Essa trajetória histórica de desigualdade agrária configura um cenário onde a função social da propriedade se torna uma questão urgente e necessária para a construção de uma sociedade mais equitativa. A Constituição, ao estabelecer que a propriedade deve atender à sua função social, representa um compromisso do Estado em reverter essa desigualdade histórica.

O artigo 186 da Constituição, ao definir a função social da propriedade rural, estabelece diretrizes que asseguram que a terra deve ser utilizada de forma a atender ao interesse coletivo. Isso implica que o direito à propriedade não é absoluto, mas deve coexistir com o direito à alimentação, ao desenvolvimento e à dignidade humana. Portanto, a função social da propriedade não é meramente um conceito jurídico; é uma ferramenta essencial para democratizar o acesso à terra e promover um desenvolvimento rural mais sustentável.

Nesse contexto, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) se configura como um ator fundamental na luta pela reforma agrária. Através de suas ações, o MST desafia a estrutura fundiária concentrada e busca não apenas a redistribuição de terras, mas uma transformação social mais ampla. A luta do movimento é pautada pela perspectiva de que a reforma agrária é um meio para alcançar a justiça social e a igualdade.

Os capítulos sobre a atuação do MST revelam como o movimento propõe um novo modelo de desenvolvimento agrário, que alia a produção de alimentos à agroecologia e à economia solidária. Como evidenciado por Sauer (2007), o MST não

se limita a reivindicar terras; ele busca construir um novo paradigma de produção que respeite o meio ambiente e promova a sustentabilidade. Essa abordagem é especialmente relevante em um momento em que a produção agrícola enfrenta desafios ambientais e sociais significativos.

A opção pelo modelo agroecológico, defendida pelo MST, demonstra a viabilidade de alternativas ao modelo convencional de agricultura, que depende de agrotóxicos e monoculturas. A produção de alimentos orgânicos, como o arroz e outros produtos cultivados pelo MST, não apenas promove a segurança alimentar, mas também contribui para a preservação dos ecossistemas, oferecendo um modelo sustentável que deve ser integrado nas políticas públicas.

Contudo, a efetivação da função social da propriedade e da reforma agrária no Brasil enfrenta desafios significativos. Apesar dos avanços legais, como a Lei nº 8.629/1993, que prevê a desapropriação de terras por interesse social, a resistência de setores políticos e econômicos conservadores, bem como a morosidade do sistema judiciário, frequentemente impede a implementação plena dessas normas. Essas barreiras revelam que a luta pela reforma agrária vai além da legislação; é um processo social e político que requer mobilização contínua.

A resistência à reforma agrária não é apenas uma questão de forças conservadoras, mas também reflete a falta de vontade política para implementar as mudanças necessárias. A necessidade de um compromisso renovado do Estado em garantir a função social da propriedade é fundamental para que os direitos dos trabalhadores rurais sejam respeitados. Somente assim será possível reverter a lógica da concentração fundiária e promover um acesso equitativo à terra.

Além disso, o papel educativo do MST se mostra crucial nesse processo. O movimento não apenas luta por terra, mas também pela formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos. Essa dimensão educativa é essencial para que os trabalhadores rurais se tornem protagonistas de suas próprias histórias, fortalecendo a luta pela justiça social e pela transformação agrária.

A intersecção entre a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável é uma questão que deve ser constantemente abordada. A promoção de

assentamentos que respeitem a diversidade cultural e social das comunidades, a implementação de programas de capacitação e educação, e a criação de políticas de crédito acessíveis para a agricultura familiar são aspectos essenciais para garantir que a reforma agrária seja um processo inclusivo e sustentável.

A função social da propriedade rural deve ser entendida como um princípio que transcende a mera redistribuição de terras. Trata-se de um princípio que visa democratizar o acesso à propriedade, melhorar as condições de vida no campo e promover um desenvolvimento rural que respeite o meio ambiente. Nesse sentido, a função social da propriedade se alinha às demandas contemporâneas por justiça social e sustentabilidade.

A continuidade da luta por reforma agrária no Brasil é um desafio urgente. Movimentos sociais como o MST desempenham um papel crucial na promoção de uma nova agenda que não apenas exige mudanças nas políticas agrárias, mas que também propõe uma reavaliação do uso da terra e da distribuição de seus benefícios. A construção de um Brasil mais justo e igualitário requer a articulação entre Estado, sociedade civil e movimentos sociais.

A mobilização social, assim, torna-se uma condição indispensável para a efetivação da função social da propriedade. É através da pressão social que se poderá garantir que as políticas públicas reflitam as necessidades dos trabalhadores rurais e das comunidades do campo. Essa pressão deve ser acompanhada pela construção de alianças entre diferentes setores da sociedade que compartilhem a visão de um desenvolvimento rural justo e sustentável.

As propostas para o futuro da reforma agrária devem considerar uma abordagem integrada que articule a questão agrária com políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável. Isso inclui a promoção de um modelo agrário que valorize a diversidade cultural e social, respeite os direitos dos trabalhadores rurais e ofereça alternativas viáveis de produção.

A luta pela reforma agrária é, portanto, uma luta por dignidade e direitos humanos. A construção de uma sociedade mais justa passa pela afirmação da função social da propriedade e pela promoção de um desenvolvimento rural que atenda às

necessidades de todos, e não apenas de uma elite econômica. A função social da propriedade, quando efetivamente aplicada, pode ser um instrumento poderoso para a transformação social.

Em conclusão, a trajetória histórica, as lutas sociais e as proposições para o futuro delineadas nos capítulos desta monografia convergem para um objetivo comum: a construção de um modelo agrário que seja sustentável, inclusivo e que respeite os direitos dos trabalhadores rurais. A reforma agrária, ao se vincular à função social da propriedade, não é apenas uma questão de redistribuição de terras, mas uma questão de justiça, dignidade e direitos humanos, que deve ser constantemente reivindicada e reafirmada.

O papel das organizações internacionais na defesa dos direitos humanos e da terra tem sido crucial para o fortalecimento da luta do MST. O movimento encontrou na Via Campesina e em organismos como a ONU e a CIDH importantes aliados para levar a luta pela reforma agrária ao cenário internacional, apresentando a concentração fundiária e a exclusão dos trabalhadores rurais como questões de justiça social e direitos humanos. O apoio de ONGs e coalizões globais tem permitido ao MST expandir seu campo de ação, garantindo que suas demandas sejam discutidas em fóruns que tratam da promoção de um desenvolvimento rural sustentável e equitativo. Essa interlocução global reafirma a reforma agrária como um direito essencial para a dignidade humana, fortalecendo a luta do MST como uma causa que transcende as fronteiras nacionais.

A luta pela reforma agrária e pela efetivação da função social da propriedade é uma tarefa que demanda o engajamento de toda a sociedade. Ao reconhecer e valorizar o papel dos movimentos sociais, como o MST, e ao buscar uma interlocução efetiva com o Estado, podemos construir um Brasil onde a terra cumpra sua função social, promovendo a dignidade e a justiça para todos os seus cidadãos. A construção de um futuro mais justo e igualitário depende do compromisso coletivo com a justiça social e a transformação agrária.

5. Referências

- ABRAMOVAY, Ricardo. *A reforma agrária no Brasil: questões em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- AFONSO DA SILVA, J. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- ALMEIDA, F. A. A Propriedade e suas Transformações no Direito Romano. *Revista de História do Direito*, v. 45, n. 2, p. 67-84, 2012.
- ALMEIDA, L. G. *Propriedade e Poder no Império Romano*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- ALMEIDA, Maria José de. *Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural: Os desafios do Brasil*. São Paulo: Editora FGV, 2006.
- ANDRADE, H. C. O. de. *Educação e Movimentos Sociais: O Papel do MST na Formação Política dos Trabalhadores Rurais*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- BANDEIRA DE MELLO, C. A. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Função social da propriedade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BONIFÁCIO, R. *A Função Social da Propriedade: Um Estudo da Legislação e das Práticas Agrárias no Brasil*. Brasília: Edunb, 2012.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993*. Brasília: Senado Federal, 1993.
- CALDART, Roseli Salete. *A Pedagogia do Movimento Sem Terra: educação e luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- CARVALHO, A. *Constituição e Propriedade: Uma Análise Histórica*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.
- CARVALHO, J. P. *A Propriedade e sua Função Social na Constituição de 1934*. *Revista de Direito Constitucional*, v. 20, n. 3, p. 45-60, 2014.
- CARVALHO, J. P. *Propriedade e Função Social no Direito Agrário Brasileiro*. *Revista de Direito Agrário*, v. 22, n. 2, p. 101-121, 2013.

CARTER, Miguel. *Ocupações de Terras e a Luta pela Reforma Agrária no Brasil*. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.

COMPARATO, F. K. *Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). *Conflitos no Campo Brasil 2022*. Relatório Anual, 2022.

DALLARI, D. *Direitos Humanos e a Função Social da Propriedade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DELGADO, G. C. Função Social da Propriedade Rural e a Reforma Agrária: Perspectivas Constitucionais. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 12, n. 3, p. 56-77, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *A questão agrária no Brasil: história e perspectivas*. São Paulo: Editora Ática, 2002.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *A função social da propriedade e o MST: Uma análise crítica*. São Paulo: Editora Alínea, 2014.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Movimentos Sociais e Reforma Agrária: O MST e a luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2000.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Reforma Agrária e Resistência: A luta do MST no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2021.

FURTADO, C. M. Desigualdade Agrária e a Função Social da Propriedade Rural no Brasil. *Revista de Desenvolvimento Rural*, v. 18, n. 1, p. 45-60, 2015.

GOMES, Orlando. *Direito civil: parte geral*. São Paulo: Editora Forense, 2009.

GOMES, Sérgio. *Agroecologia e a Produção Orgânica: O MST como protagonista na produção sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2020.

GRAU, E. R. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

HOUTART, François. *A Agroecologia e os Direitos Humanos: A luta pelo direito à terra no século XXI*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Censo Agropecuário 2022*. Resultados Preliminares.

LEITE, Sérgio. *Agricultura Familiar e Reforma Agrária no Brasil: Políticas públicas e a atuação dos movimentos sociais*. Brasília: IPEA, 2014.

LIMA, Ana Paula; MENDES, Carlos Alberto. Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável: Experiências no MST. *Revista de Estudos Agrários*, 2020.

MAZZILLI, H. N. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, J. de S. *A questão agrária no Brasil: História e desafios*. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

MENDES, A. R. A Propriedade na Constituição Imperial de 1824: Uma Análise Jurídica. *Revista de Direito Público*, v. 18, n. 1, p. 98-112, 2009.

MENDES, G. O Direito à Propriedade no Brasil: Uma Abordagem Crítica. Brasília: Editora Jurídica, 2009.

MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). *Marcha das Margaridas: Uma Luta pela Terra e pelos Direitos*. Brasília, 2023.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A Política Agrária no Brasil e os Desafios do Século XXI*. São Paulo: Editora Cortez, 2018.

OLIVEIRA, L. de. *Agroecologia e Soberania Alimentar: O papel do MST na promoção de práticas sustentáveis*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

PEREIRA, L. M. A Revolução Francesa e a Concepção Liberal de Propriedade. *Revista Jurídica*, v. 22, n. 4, p. 123-138, 2015.

PEREIRA, M. *Direitos Humanos e Propriedade: O Caso da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora Atalanta, 2015.

ROSENVALD, N. *Direito Agrário e a Função Social da Propriedade*. São Paulo: Atlas, 2012.

ROSSET, Peter. *Reforma Agrária e Soberania Alimentar: A Via Campesina e a luta global pela terra*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

SAUER, Sérgio. *Movimentos Sociais e Reforma Agrária no Brasil: A aliança entre o MST e a Via Campesina*. Brasília: UnB, 2007.

SAUER, Sérgio. *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: Contribuições para o Debate sobre Reforma Agrária no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. *Direito Agrário Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2021.

SILVA, M. P. O Direito de Propriedade na Idade Média: Entre o Sagrado e o Secular. *Revista de Estudos Medievais*, v. 12, n. 1, p. 91-105, 2008.

SOUSA, A. P. *Conquistas e Desafios do Movimento Sem Terra*. Brasília: Editora Letramento, 2015.

STÉDILE, J. P. *A luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Editora Vozes, 2007.

STÉDILE, J. P. *A reforma agrária e a luta por direitos: Reflexões sobre o MST e o futuro do campo brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora UFMG, 2019.